



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 701/2015
DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 631/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, junto à Instituições Financeiras do Município conveniadas com o BNDES- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais, conforme disposições da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º; o § 1º, 2º e 5º do artigo 2º; e o artigo 3º e seu § 1º, da Lei nº 631/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, junto à Instituições Financeiras do Município conveniadas com o BNDES- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar e garantir operação de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, junto à Instituições Financeiras do Município, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pelas Instituições Financeiras e pelo BNDES para a operação”.

*“ Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado.....
I-....*

II-....

§ 1º Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos nos incisos do caput deste artigo, fica a Instituição Financeira autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos nos incisos do caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

aceitação da Instituição Financeira, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Instituição Financeira autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida”.

“ Art. 3º O chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a Instituição Financeira em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a Instituição Financeira utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta lei.

§ 1º As receitas de que tratam os incisos do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Instituição Financeira autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 18 DE MARÇO DE 2015.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos